

Decreto Legislativo n.º 242, de 21 de dezembro de 1995

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - A Assembleia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis, cópia do Processo TC-7.600/039/86, que trata do Contrato celebrado em 30 de outubro de 1986, entre o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP e a Construtora Passarelli S/A.

Artigo 2º - Não mais cabendo a suscitação dos efeitos do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembleia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao que dispõe o artigo 240-§ 2º, do Regimento Interno.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1995.

- a) RICARDO TRIPOLI, Presidente
- 1) Luiz Carlos da Silva, 1.º Secretário
- 2) Conze Lopes, 2.º Secretário

Decreto Legislativo n.º 243, de 21 de dezembro de 1995

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - A Assembleia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis, cópia do Processo TC 017865/026/91, que trata de Carta-Contrato DPA, firmada entre Nossa Caixa - Nossa Caixa S/A e Mil Letras - Indústria, Comércio e Lesteiros Ltda., considerado irregular o contrato, a licitação na modalidade Convite e ilegal a despesa decorrente.

Artigo 2º - Não mais cabendo a suscitação dos efeitos do contrato, a que se refere o artigo anterior, a Assembleia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao que dispõe o artigo 240 - § 2º, do Regimento Interno.

Artigo 3º - Este decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1995.

- a) RICARDO TRIPOLI, Presidente
- 1) Luiz Carlos da Silva, 1.º Secretário
- 2) Conze Lopes, 2.º Secretário

Decreto Legislativo n.º 244, de 21 de dezembro de 1995

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - A Assembleia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis, cópia do Processo TC 593/026/93, que trata do Contrato celebrado em 5 de setembro de 1992, considerado ilegal, bem como a despesa decorrente, entre a Secretaria de Estado da Saúde e a E.S. Vedos Arquitetura, Construções e Empreendimentos Ltda.

Artigo 2º - Não mais cabendo a suscitação dos efeitos do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembleia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao que dispõe o artigo 240-§ 2º, do Regimento Interno.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1995.

- a) RICARDO TRIPOLI, Presidente
- 1) Luiz Carlos da Silva, 1.º Secretário
- 2) Conze Lopes, 2.º Secretário

Decreto Legislativo n.º 245, de 21 de dezembro de 1995

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - A Assembleia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis, cópia do Processo TC-131.338/026/89, que trata do Contrato nº 7.645-4, considerado irregular e ilegal a despesa decorrente, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo - DER e a Teor Engenharia Ltda.

Artigo 2º - Não mais cabendo a suscitação dos efeitos do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembleia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao que dispõe o artigo 240 - § 2º, do Regimento Interno.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1995.

- a) RICARDO TRIPOLI, Presidente
- 1) Luiz Carlos da Silva, 1.º Secretário
- 2) Conze Lopes, 2.º Secretário

Decreto Legislativo n.º 246, de 21 de dezembro de 1995

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - A Assembleia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis, cópia da Autorização de Fornecimento-AF nº 85.164/O/PCD-17-A emitida em 02-03-90, pela Ferrovias Paulista S/A - FEPASA a favor de IPABRAS - Indústria de Pré-Fabricados e Afins S/A.

Artigo 2º - Não mais cabendo a suscitação dos efeitos da Autorização de Fornecimentos a que se refere o artigo anterior, a Assembleia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao que dispõe o artigo 240-§ 2º, do Regimento Interno.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1995.

- a) RICARDO TRIPOLI, Presidente
- 1) Luiz Carlos da Silva, 1.º Secretário
- 2) Conze Lopes, 2.º Secretário

Decreto Legislativo n.º 247, de 21 de dezembro de 1995

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - A Assembleia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis do Processo TC-4.473/039/81, que trata do contrato celebrado em 27 de janeiro de 1982, considerado ilegal, bem como a despesa decorrente, celebrado entre o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP e a Construtora Mallo de Azevedo S/A.

Artigo 2º - Não mais cabendo a suscitação do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembleia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao § 2º do artigo 240 do seu Regimento Interno.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1995.

- a) RICARDO TRIPOLI, Presidente
- 1) Luiz Carlos da Silva, 1.º Secretário
- 2) Conze Lopes, 2.º Secretário

Decreto Legislativo N.º 248, de 21 de Dezembro de 1995

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - A Assembleia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis do Processo TC 70763/026/90, que trata do contrato celebrado em 23 de outubro de 1990, considerado irregular entre a ELETROPAULO Eletricidade de São Paulo S/A e a Lombardi Serviços Gerais e Bancos e Empresas.

Artigo 2º - Não mais cabendo a suscitação do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembleia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao § 2º do artigo 240 do seu Regimento Interno.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1995.

- a) RICARDO TRIPOLI, Presidente
- 1) Luiz Carlos da Silva, 1.º Secretário
- 2) Conze Lopes, 2.º Secretário

Decreto Legislativo N.º 249, de 21 de Dezembro de 1995

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - A Assembleia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis do Processo TC-016278/ 026/92, que trata do contrato celebrado em 5 de março de 1992, considerado ilegal, bem como o contrato e a despesa decorrente, entre ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S/A e Transbracal Prestação de Serviços, Indústria e Comércio Ltda.

Artigo 2º - Não mais cabendo a suscitação do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembleia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao § 2º do artigo 240 do seu Regimento Interno.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1995.

- a) RICARDO TRIPOLI, Presidente
- 1) Luiz Carlos da Silva, 1.º Secretário
- 2) Conze Lopes, 2.º Secretário

Decreto Legislativo N.º 250, de 21 de Dezembro de 1995

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - A Assembleia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis do Processo TC-057234/ 026/90, que trata do contrato celebrado em 22 de janeiro de 1990, considerado irregular a dispensa de licitação, o contrato e a despesa decorrente, entre Departamento de Assentamento Fundiário e a Companhia de Empreendimentos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP.

Artigo 2º - Não mais cabendo a suscitação do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembleia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao § 2º do artigo 240 do seu Regimento Interno.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 21 de Dezembro de 1995.

- a) RICARDO TRIPOLI, Presidente
- 1) Luiz Carlos da Silva, 1.º Secretário
- 2) Conze Lopes, 2.º Secretário

Decreto Legislativo N.º 251, de 21 de Dezembro de 1995

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - A Assembleia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis do Processo TC-5423/039/80, que trata do contrato celebrado em 31 de outubro de 1980, considerado ilegal, bem como a tomada de preços, o contrato e a despesa decorrente, entre o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP e Anacon Administradora Nacional de Construções e Comercial S/A.

Artigo 2º - Não mais cabendo a suscitação do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembleia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao § 2º do artigo 240 do seu Regimento Interno.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 21 de Dezembro de 1995.

- a) RICARDO TRIPOLI, Presidente
- 1) Luiz Carlos da Silva, 1.º Secretário
- 2) Conze Lopes, 2.º Secretário

Decreto Legislativo N.º 252, de 21 de Dezembro de 1995

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - A Assembleia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis do Processo TC 2000048639 / 026/90, que trata do contrato celebrado em 1º de abril de 1990, julgado ilegal, firmado entre o Escritório Regional de Saúde de Osasco ERSA 11 e a Cleaning Star Limpeza Técnica Hospitalar Ltda.

Artigo 2º - Não mais cabendo a suscitação do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembleia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao § 2º do artigo 240 do seu Regimento Interno.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 21 de Dezembro de 1995.

- a) RICARDO TRIPOLI, Presidente
- 1) Luiz Carlos da Silva, 1.º Secretário
- 2) Conze Lopes, 2.º Secretário

Decreto Legislativo n.º 253, de 21 de dezembro de 1995

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - A Assembleia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis, cópia dos documentos relacionados ao contrato celebrado em 04 de novembro de 1981, entre o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP e a Construtora Beter S/A, referente à construção de 820 unidades habitacionais na 4ª Gleba-Itaquera (Processo TC. 2796/039/81).

Artigo 2º - Tendo em vista que o contrato, mencionado no artigo anterior, encontra-se exaurido e o Tribunal de Contas julgou ilegais a concorrência, o contrato, os termos de ad

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 21 de Dezembro de 1995.

- a) RICARDO TRIPOLI, Presidente
- 1) Luiz Carlos da Silva, 1.º Secretário
- 2) Conze Lopes, 2.º Secretário

Diário Oficial
Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO
Gerente de Redação - Francisco Wanderley Midei
Chefe de Editorias - Dermi Azevedo
Jornalista Responsável - Dilson Mezzetti Costa

REDAÇÃO
Rua João Antonio de Oliveira, 152
CEP 03103-902 - São Paulo
Telefones 292-3637 e 291-3344
Telex (011) 63090

ASSINATURAS - Telefone 291-3344 - Ramais 221 e 426
PUBLICIDADE LEGAL - Telefone 291-3344 - Ramais 220 e 235
VENDA AVULSA - EXEMPLAR DO DIA: R\$ 1,60 - EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 3,22

FILIAIS - CAPITAL

- ANGÉLICA - J. Comercial - Telefones 256-7232 e 259-3047 - Av. Angélica, 2.582
- REPÚBLICA - Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516
- SÃO BENTO - Telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17

FILIAIS - INTERIOR

- ARAÇATUBA - (018) 623-0310 - Rua Antonio João, 130
- BAURUR - (0142) 24-3852 - Pra. das Cerejeiras, 4-44
- CAMPINAS - (0192) 42-8558 - FAX (0192) 42-6589 - Rua Oswaldo Cruz, 498
- MARÍLIA - (0144) 22-3784 - Av. Rio Branco, 803
- PRESIDENTE PRUDENTE - (0182) 21-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109
- RIBEIRÃO PRETO - (016) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378
- SANTOS - (013) 234-2071 - Av. Conselheiro Nébias, 368A - 4º andar - sala 411
- SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - (017) 234-3868 - Ramal 146 - Rua General Glicério, 3.973
- SOROCABA - (0152) 33-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º Andar - Salas 51 e 52



DIRETOR PRESIDENTE
SÉRGIO KOBAYASHI

DIRETORES
Industrial: Carlos Nicolaewsky
Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg

Sede e Administração
Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP
(PABX) 291-3344 - Fax (011) 692-3503